



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|----------------------------------|-----------------------------|
| Identificação da Norma | | |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 536/2013 | | |
| Ementa | | |
| ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 511/12, QUE REFORMULOU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, PARA PREVER A FUNÇÃO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. | | |
| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| 25/11/2013 | 29/11/2013 | IOM 3873 |
| Matéria Legislativa | | |
| Projeto de Lei Complementar nº 965/2013 - Autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência | | |
| Em vigor | | |
| Observações | | |
| <p>Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2291632-60.2021.8.26.0000 ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça em 13/12/2021 no Tribunal de Justiça de São Paulo, requerendo a declaração de inconstitucionalidade (1) da expressão “e especialistas de educação” prevista no inciso III do art. 3.º e no caput do art. 9.º; dos incisos III, IV e V do art. 11; da expressão “e de especialistas de educação” inclusa no art. 17; da expressão “e especialista de educação” inserta no art. 45; da expressão “e o especialista de educação” inclusa no § 2.º do art. 45; da expressão “e especialistas de educação” prevista no art. 50, todos da Lei Complementar n.º 511/2012; (2) da Lei Complementar n.º 536/2013; (3) da Lei Complementar n.º 559/2015; (4) por arrastamento, do parágrafo único do art. 6.º, do art. 30, caput, e seu parágrafo único, além do art. 36, caput e, seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 511/2012. Ação julgada procedente em 11/05/2022, com modulação para eficácia da decisão a partir de 120 dias dessa data.</p> | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 01/12/2021 | Lei nº 9684/2021 | Alterada por |



LEI COMPLEMENTAR N.º 536, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar 511/12, que reformulou o Estatuto do Magistério, para prever a função de Especialista de Educação e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. Os arts. 3º, 6º e 36 da Lei Complementar 511, de 29 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º - (...)

(...)

IX - especialista de educação: servidor docente designado para exercício das funções de Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar.”

“Art. 6º - (...)

§ 1º - As funções de especialista de educação serão exercidas, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por professores efetivos, portadores de diploma de licenciatura plena em pedagogia e que tenham sido aprovados no estágio probatório, observando o quantitativo previsto no Anexo I desta Lei.” (N.R.)

§ 2º - As funções de especialista de educação na condição de supervisor escolar, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, também poderão ser exercidas por diretores de escola efetivos que tenham sido aprovados no estágio probatório, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.” (N.R.)


“Art. 36 - O docente designado para o exercício de função de especialista de educação perceberá vencimentos correspondentes ao padrão salarial da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o nível e grau ocupados no cargo efetivo, acrescido da gratificação prevista no Anexo I desta lei.

(...)” (N.R.)

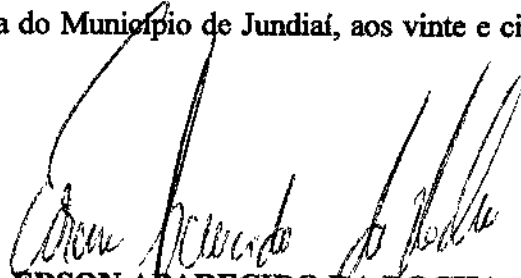


Art. 2º. A Lei Complementar 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar acrescida do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Gratificação prevista no art. 36 da Lei Complementar nº 511/2012

| Especialista de Educação | Quantitativo Máximo | Valor da Gratificação |
|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Assistente de Direção | 40 | R\$ 1.402,73 |
| Coordenador Pedagógico | 180 | R\$ 1.603,12 |
| Supervisor Escolar | 35 | R\$ 2.404,68 |